

plementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Art. 5º As Defensorias Públicas Cíveis de Marabá se organizarão pelo sistema de referência por matéria definidas no anexo II desta Resolução.

§1º O sistema de referência por matéria que trata este artigo não especializa a respectiva Defensoria Pública e nem exclui as atribuições definidas nesta Resolução.

§2º A Defensoria Pública de referência receberá os atendimentos iniciais vinculados a respectiva matéria, sem prejuízo das atribuições plenas definidas nesta Resolução.

§3º A distribuição dos atendimentos iniciais deverá guardar equilíbrio e proporcionalidade entre as Defensorias Públicas Cíveis de Marabá, de modo que haja compensação entre as matérias de referência e as demais matérias cíveis.

§4º Por delegação do Conselho Superior, na organização que se refere o caput deste artigo, os casos omissos, as dúvidas e alterações não substanciais no anexo II serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral, ouvida a Diretoria do Interior.

Art. 6º As Defensorias Públicas Criminais de Marabá se organizarão pelo sistema de referência por matéria definidas no anexo II desta Resolução.

§1º O sistema de referência por matéria que trata este artigo não especializa a respectiva Defensoria Pública e nem exclui as atribuições definidas nesta Resolução.

§2º Por delegação do Conselho Superior, na organização que se refere o caput deste artigo, os casos omissos, as dúvidas e alterações não substanciais no anexo II serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral, ouvida a Diretoria do Interior.

§3º Compete às Defensorias Cíveis o acompanhamento e demais atos processuais decorrentes das demandas da 5ª Defensoria Criminal da Mulher em Situação de Violência de Gênero de Marabá que envolvam matéria cível.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 7º A substituição automática de órgão de execução do Núcleo Regional de Carajás no caso de férias, licenças e demais afastamentos legais, incluindo aqueles previstos na Resolução CSDP nº 327, de 22 de agosto de 2022, pelo período consecutivo de até 30 (trinta) dias, recusa de atuação, suspensão, impedimento e defesas conflitantes entre assistidos em um mesmo processo ou procedimento será feita entre os membros do referido Núcleo, na ordem estabelecida no anexo III desta Resolução.

§1º As substituições das Defensorias Públicas do Núcleo Regional de Marabá, que tratam as tabelas do anexo III, serão feitas de forma sequenciada, de modo que havendo alguma das situações previstas no caput com a Defensoria Substituída em assumir o encargo da substituição, esse passará automaticamente para Defensoria que estiver na sequência descrita na respectiva tabela no anexo III.

§2º Por delegação do Conselho Superior, na substituição que se refere o caput deste artigo, os casos omissos, as dúvidas e alterações não substanciais no anexo II serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral, ouvida a Diretoria do Interior.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação do Núcleo Regional de Carajás será exercida por um dos membros da carreira, designado pelo Defensor Público Geral, nos termos da Lei Complementar nº 054/2006.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Núcleo Regional de Carajás, além daquelas definitas no Regimento Interno da Defensoria Pública:

I - coordenar, orientar, supervisionar, elaborar plano de atuação e manter em ordem as atividades desenvolvidas no Núcleo podendo baixar normas procedimentais para o bom funcionamento dos trabalhos;

II - representar à Corregedoria da Defensoria Pública casos em que se configure falta funcional de Defensor Público ou Servidor em atuação no Núcleo.

III - convocar e presidir reuniões com os órgãos de execução, servidores e estagiários do Núcleo;

IV - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do Núcleo;

V - padronizar o registro diário das atividades do Núcleo, consolidar as informações e enviar à Corregedoria-Geral, mensalmente, relatórios das atividades do Núcleo;

VI - orientar os demais componentes do Núcleo na adoção de medidas administrativas e judiciais;

VII - elaborar a escala de substituições decorrentes de férias, licenças e demais afastamentos legais, de recusa de atuação, suspensão, impedimento e defesas conflitantes entre assistidos em um mesmo processo ou procedimento;

VIII - opinar nos pedidos de gozo de férias, licença-prêmio e de afastamentos formulados pelos Defensores Públicos e Servidores em atuação no Núcleo;

IX - solicitar materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades na Defensoria Pública Agroambiental sediada na regional;

X - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor do Interior e, Defensor Público-Geral;

XI - atuar nos processos, procedimentos, expedientes e acompanhar o encaminhamento das medidas judiciais diversas, junto às Varas Judiciais, desempenhando, ainda, as demais atividades afetas à sua específica função, nos termos da organização e divisão interna dos trabalhos;

XII - guardar equilíbrio e proporcionalidade na distribuição dos atendimentos entre as Defensorias Públicas de referência e as demais Defensorias Públicas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Ficam criadas a 6ª Defensoria Pública Criminal de Marabá, a 6ª e a 7ª Defensorias Públicas Cíveis de Marabá.

Art. 11. Fica transformada a 5ª Defensoria Criminal em 5ª Defensoria Criminal da Mulher em Situação de Violência de Gênero de Marabá.

Art. 12. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) com atuação nas Defensorias Públicas Cíveis e Criminais de Marabá, em até 15 dias úteis da data da publicação da presente Resolução, realizarão o procedimento de escolha das matérias de referências que trata o artigo 2º do anexo I desta Resolução, pelo critério de antiguidade, tendo como referência a lista atualizada até o dia da escolha.

Parágrafo único. A disposição do caput não se aplica à 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância e da Juventude de Marabá.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos 17 dias do mês de fevereiro de ano de 2025.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral

Presidente do Conselho Superior

Membra Nata

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Subdefensor Público-Geral de Gestão

Membro Nato

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional

Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor Geral

Membro Nato

SUZY SOUZA DE OLIVEIRA

Membra Titular

Representante da Classe Especial

ROSSANA PARENTE SOUZA

Membra Titular

Representante da Classe Especial

URSULA DINI MASCARENHAS

Membra Titular

Representante da Classe Final

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

Representante da Classe Final

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA

Membro Titular

Representante da Classe Intermediária

ANA LAURA MACEDO SÁ

Membra Titular

Representante da Classe Intermediária

ANDERSON ARAÚJO DE MEDEIROS

Membro Titular

Representante da Classe Inicial

FERNANDO SAVARIZ FERRARI

Membro Titular

Representante da Classe Inicial

ANEXO I - RESOLUÇÃO CSPD Nº 399, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

RELAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DO NÚCLEO REGIONAL DE CARAJÁS

Art. 1º Os municípios de Itupiranga, Jacundá, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia, possui as seguintes Defensorias Públicas com as respectivas atribuições:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS
1ª Defensoria Pública de Itupiranga	Com atribuições plenas e gerais em todas as áreas do direito como, na área constitucional, cível, família, interditos, administrativo, previdenciário, criança e adolescente, tributário, ambiental, urbanístico, difusos e coletivos, consumidor, empresarial, penal, execução penal, podendo atuar nos inquéritos administrativos da área penal e tribunal do júri.
1ª Defensoria Pública de Jacundá	Com atribuições plenas e gerais em todas as áreas do direito como, na área constitucional, cível, família, interditos, administrativo, previdenciário, criança e adolescente, tributário, ambiental, urbanístico, difusos e coletivos, consumidor, empresarial, penal, execução penal, podendo atuar nos inquéritos administrativos da área penal e tribunal do júri.
1ª Defensoria Pública de Rondon do Pará e Abel Figueiredo	Com atribuições plenas e gerais em todas as áreas do direito como, na área constitucional, cível, família, interditos, administrativo, previdenciário, criança e adolescente, tributário, ambiental, urbanístico, difusos e coletivos, consumidor, empresarial, penal, execução penal, podendo atuar nos inquéritos administrativos da área penal e tribunal do júri.
1ª Defensoria Pública de São Domingos do Araguaia	Com atribuições plenas e gerais em todas as áreas do direito como, na área constitucional, cível, família, interditos, administrativo, previdenciário, criança e adolescente, tributário, ambiental, urbanístico, difusos e coletivos, consumidor, empresarial, penal, execução penal, podendo atuar nos inquéritos administrativos da área penal e tribunal do júri.
1ª Defensoria Pública de São Geraldo do Araguaia e Piçarra	Com atribuições plenas e gerais em todas as áreas do direito como, na área constitucional, cível, família, interditos, administrativo, previdenciário, criança e adolescente, tributário, ambiental, urbanístico, difusos e coletivos, consumidor, empresarial, penal, execução penal, podendo atuar nos inquéritos administrativos da área penal e tribunal do júri.